



Jornal Oficial **ITARARÉ**

Itararé (SP), 22 de março de 2020 - Ano VI - Edição 566 - Poderes Executivo e Legislativo

Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

DECRETO Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Amplia as medidas de prevenção e disseminação do COVID-19 e altera dispositivos do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento do número de casos suspeitos e de mortes já confirmadas no Estado de São Paulo e no País;

CONSIDERANDO que é dever do Estado (Poder Público) adotar medidas para garantir a saúde de todos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas eficientes para impedir a proliferação do vírus Covid-19 em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º A partir das 8h do dia 23 de março de 2020, fica proibida a entrada e permanência de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados no Município de Itararé.

§ 1º Não serão afetados pela previsão do caput deste artigo, os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais e industriais, bem como os veículos de abastecimento de combustível, gêneros alimentícios, medicamentos, insumos hospitalares e similares, de forma a garantir a subsistência e saúde dos munícipes.

§ 2º O ingresso e saída de veículos de passeio serão feitos de forma controlada, de modo a garantir a saúde dos munícipes.

§ 3º O munícipe que retornar de viagem de outros municípios será colocado em quarentena, devendo permanecer em isolamento domiciliar.

§ 4º As pessoas residentes em Itararé que trabalham em outras cidades deverão ser monitoradas continuamente, devendo permanecer em isolamento domiciliar.

Art. 2º Diante da alta aglomeração de idosos, fica suspenso o transporte público coletivo municipal.

Parágrafo único. O transporte individual de passageiros, público ou privado, poderão

funcionar, desde que limitados ao transporte de até 2 (dois) passageiros e cumpridas as exigências sanitárias de higienização.

Art. 3º A alínea “c” do art. 6º do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

c) aos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, mediante comprovação da respectiva patologia.

Art. 4º O parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

Parágrafo único. Observando-se o disposto no §3º do art. 6º deste decreto, os servidores poderão ser colocados de ofício ao gozo de:

I – descontos de horas extras acumuladas;

II – férias anteriormente suspensas que não foram gozadas;

III – licença prêmio;

IV – férias vencidas e não gozadas.

Art. 5º O inciso I do art. 20 do Decreto nº 30, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

I – farmácias, consultórios médicos e odontológicos, desde que respeitadas as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde e sanitária;

Art. 6º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de março de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO**PREFEITO**

Heliton Scheidt do Valle

VICE-PREFEITO

Artur de Fátima Ferreira de Souza

DESENVOLVIMENTO

Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008

ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA

Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciana Perúcio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363

EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Santos Oliveira

Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130

FINANÇAS

Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.

GOVERNO

Ramal 8012
Felipe Guimarães

Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

SAÚDE

Marcus Vinícius Pereira Gonçalves

Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378

CULTURA

Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075

ESPORTES

Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163

HABITAÇÃO

Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051

MEIO AMBIENTE

Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457

TURISMO

Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749

DEPARTAMENTO MUNICI-

PAL DE TRÂNSITO (DEMULTAN)

Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Luiz Henrique A.R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE**JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ**

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb
74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação